

II Fórum Nacional das Câmaras Técnicas de  
Medicina do Trabalho:  
Protegendo a Saúde do Trabalhador

Conselho Federal de Medicina

# Mesa Redonda: Dilemas da Medicina do Trabalho

Médico do Trabalho, Médico Perito Previdenciário e  
Médico Assistente

# Médico Assistente



## CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

### TÍTULO VIII

#### Da Ordem Social

#### Seção II – da Saúde

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



## Ato Médico

- Diagnosticar
- Prognosticar
- Instituir tratamento
  
- O Projeto de Lei 7.703/06, que leva popularmente o nome de *Ato Médico*, prevê a nova regulamentação do exercício da medicina no país e será votada no dia 27/11/2012

# Médico do Trabalho





# Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

## Norma Regulamentadora 4

### SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO

Aprovada pela Portaria nº 33, de 27/10/1983

Alterado pela Portaria MTE Nº 17 de 01/08/2007



# Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

As empresas privadas e públicas, os órgãos públicos da administração direta e indireta e dos poderes Legislativo e Judiciário, que possuam empregados regidos pela CLT, manterão, obrigatoriamente, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho



# Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

- 4.12. Compete aos profissionais integrantes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho:
- a) aplicar os conhecimentos de engenharia de segurança e de medicina do trabalho ao ambiente de trabalho e a todos os seus componentes, inclusive máquinas e equipamentos, de modo a reduzir até eliminar os riscos ali existentes à saúde do trabalhador;





# Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

- f) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos trabalhadores para a prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, tanto através de campanhas quanto de programas de duração permanente;
- g) esclarecer e conscientizar os empregadores sobre acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, estimulando-os em favor da prevenção;



# Trabalho

Ministério do Trabalho e Emprego

- h) analisar e registrar em documento(s) específico(s) todos os acidentes ocorridos na empresa ou estabelecimento, com ou sem vítima, e todos os casos de doença ocupacional, descrevendo a história e as características do acidente e/ou da doença ocupacional, os fatores ambientais, as características do agente e as condições do(s) indivíduo(s) portador(es) de doença ocupacional ou acidentado(s);

# Medicina do Trabalho



- A Medicina do Trabalho é a especialidade médica que lida com as relações entre homens e mulheres trabalhadores e seu trabalho, visando não somente a prevenção dos acidentes e das doenças do trabalho, mas a promoção da saúde e da qualidade de vida. Tem por objetivo assegurar ou facilitar aos indivíduos e ao coletivo de trabalhadores a melhoria contínua das condições de saúde, nas dimensões física e mental, e a interação saudável entre as pessoas e, estas, com seu ambiente social e o trabalho.

# Medicina do Trabalho



- A Medicina do Trabalho está construída sobre dois pilares: a Clínica e a Saúde Pública. Sua ação está orientada para a prevenção e a assistência do trabalhador vítima de acidente, doença ou de incapacidade relacionados ao trabalho e, também, para a promoção da saúde, do bem estar e da produtividade dos trabalhadores, suas famílias e a comunidade.

# Medicina do Trabalho



- Para o exercício da MT, é importante que o profissional tenha uma boa formação em Clínica Médica e que domine os conceitos e as ferramentas da saúde pública. Além disto, o médico deve estar sintonizado com os acontecimentos do mundo do trabalho em seus aspectos sociológicos, políticos, tecnológicos, demográficos, entre outros.
- O campo de atuação da especialidade é amplo, extrapolando o âmbito tradicional da prática médica. De modo esquemático, pode-se dizer que é preferencialmente exercido:

# Medicina do Trabalho



- - Nos espaços do trabalho ou da produção - as empresas -, como empregado nos Serviços Especializados de Engenharia de Segurança e de Medicina do Trabalho (Sesmt), como prestador de serviços técnicos, para a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) ou de consultoria;
- - Na normalização e fiscalização das condições de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) desenvolvida pelo Ministro do Trabalho e Emprego (MTE);
- - Na rede pública de serviços de saúde e no desenvolvimento das ações de saúde do trabalhador;

# Medicina do Trabalho



- - Na assessoria sindical em saúde do trabalhador, nas organizações de trabalhadores e de empregadores;
- - Na Perícia Médica da Previdência Social, enquanto seguradora do Acidente do Trabalho (SAT);
- - Na atuação junto ao Sistema Judiciário como perito judicial em processos trabalhistas, ações cíveis e ações da promotoria pública;
- - Na atividade docente e na formação e capacitação profissional;
- - Na atividade de investigação no campo das relações entre saúde e trabalho;

# Médico Perito Previdenciário





## INSS – Instituto Nacional de Seguro Social

- É uma Autarquia federal - entidade administrativa autônoma criada por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios.
- Tem sede em Brasília e foi criado pela Lei 8.029 de 12 de abril de 1990, mediante a fusão do Instituto de Administração da Previdência e Assistência Social (IAPAS) com o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).

## Missão do INSS

Promover o reconhecimento de direito ao recebimento de **benefícios** administrados pela **Previdência Social**, assegurando agilidade, comodidade aos seus usuários e ampliação do controle social.



**Art. 194.** A **SEGURIDADE SOCIAL** compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos **à saúde, à previdência e à assistência social.**



**Ministério  
da Saúde**



**Ministério da  
Previdência  
Social**



**Ministério do  
Desenvolvimento  
Social e Combate  
à Fome**

# Produtos

## 10 Benefícios

### 4 Aposentadorias:

- Invalidez
- Idade
- Tempo de Contribuição
- Especial

### 3 Auxílios:

- Doença
  - Acidente
  - Reclusão
- 
- Pensão por Morte
  - Salário Maternidade
  - Salário Família.

# PRODUTOS

## 3 Serviços



**Perícia Médica**

**Assistência Social**



**Reabilitação Profissional**

# Atividade Médico Pericial

- A atividade médico-pericial do INSS tem por finalidade a emissão de parecer técnico conclusivo na avaliação da incapacidade laborativa, em face de situações previstas em lei, bem como a análise do requerimento dos benefícios de aposentadoria especial.
- Tem ainda a atribuição de analisar o requerimento de benefícios assistenciais e indenizatórios (portadores da síndrome de Talidomida).

# Efeitos

- Os profissionais da área médico-pericial se pronunciam sobre a matéria respondendo aos quesitos estabelecidos por dispositivos legais, ou por despachos e pareceres técnicos que lhes forem solicitados.
- No que se relaciona à parte técnica, somente as conclusões médico-periciais poderão prevalecer para efeito de concessão e manutenção dos benefícios por incapacidade .
- A realização de exames médico-periciais, bem como a revisão da conclusão médica, são de competência exclusiva dos setores de perícias médicas.

# PRONUNCIAMENTO

- Os atos médico-periciais implicam sempre pronunciamento de natureza médico-legal destinado a produzir um efeito na via administrativa do INSS, passível de contestação na via recursal da Previdência Social e na Justiça.



Onde estes 3 profissionais se encontram?



- **Médico Assistente**
- **Médico do Trabalho**
- **Médico Perito**

**Normas Específicas**

# RESOLUÇÃO CFM nº 1.488/1998

## Modificada pela Resolução CFM n. 1810/2007

Dispõe de normas específicas para médicos que atendam o trabalhador.

- **CONSIDERANDO** que todo médico, independentemente da especialidade ou do vínculo empregatício - estatal ou privado -, responde pela promoção, prevenção e recuperação da saúde coletiva e individual dos trabalhadores;
- **CONSIDERANDO** que todo médico, ao atender seu paciente, deve avaliar a possibilidade de que a causa de determinada doença, alteração clínica ou laboratorial possa estar relacionada com suas atividades profissionais, investigando-a da forma adequada e, caso necessário, verificando o ambiente de trabalho;

# HÁ INCAPACIDADE PARA O TRABALHO?



Falta de capacidade física ou intelectual para ...  
realizar determinadas tarefas

Quem é  
responsável  
por esta  
avaliação?



# Quem é responsável por esta avaliação?

## Médico assistente

## Médico do trabalho

- Que constata a doença, sua etiologia, presença e intensidade, acompanha a evolução e orienta o paciente sobre seu prognóstico e se há incapacidade avaliando múltiplos fatores
- Que atua na prevenção, diagnóstico, adaptação do trabalhador em postos de trabalho adequados
- Que deve fazer, laudos, pareceres e relatórios limitados, relacionados ao trabalho encaminhamento sempre que necessário para o benefício através da CAT
- Que presta assistência médica ao paciente e de que os diagnósticos, quanto aos dados de diagnóstico, prognóstico e tempo de duração do tratamento, de acordo com as ações normativas, orientações e procedimentos estabelecidos, deve ser encaminhado ao médico do trabalho, a sua disposição tudo o que for necessário para a reabilitação do trabalhador quando necessário para o atendimento, em especial os exames e prontuário médico.

## Médico Assistente:



- Fornecer atestado com diagnóstico (em CID) informando necessidade de afastamento do trabalho.

**RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002**  
***Normatiza a emissão de atestados médicos e dá  
outras providências.***

- **Art. 1º** O atestado médico é parte integrante do ato médico, sendo seu fornecimento direito inalienável do paciente, não podendo importar em qualquer majoração de honorários.
- **Art. 2º** Ao fornecer o atestado, deverá o médico registrar em ficha própria e/ou prontuário médico os dados dos exames e tratamentos realizados, de maneira que possa atender às pesquisas de informações dos médicos peritos das empresas ou dos órgãos públicos da Previdência Social e da Justiça.

**Art. 3º Na elaboração do atestado médico, o médico assistente observará os seguintes procedimentos:**

- especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a completa recuperação do paciente;
- estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente;
- registrar os dados de maneira legível;
- identificar-se como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina.

**RESOLUÇÃO CFM n.º 1.658/2002**  
***Normatiza a emissão de atestados médicos e dá  
outras providências.***

- Art. 5º Os médicos somente podem fornecer atestados com o diagnóstico codificado ou não quando por justa causa, exercício de dever legal, solicitação do próprio paciente ou de seu representante legal.
- Parágrafo único No caso da solicitação de colocação de diagnóstico, codificado ou não, ser feita pelo próprio paciente ou seu representante legal, esta concordância deverá estar expressa no atestado.



# Médico do Trabalho:



Avaliar a capacidade e adequação do trabalhador a sua atividade laboral

Investigar sobre o nexo causal com o trabalho

# Perito Médico:



Avaliação da  
capacidade  
laborativa

e

Enquadramento em  
situação legal





## Código de Ética Médica Capítulo I – Princípios Fundamentais

- I - A Medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.